



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



**EMENDA N° 56/2015 (MODIFICATIVA)**

**(De autoria da Deputada Liliane Roriz)**

Ao PL nº 454/2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Dê-se ao art. 51 do PL nº 454/2015 a seguinte redação:

Art. 51. O limite relativo à proposta orçamentária de 2016, para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2015, compatibilizada com os eventuais acréscimos, na forma da lei.

Parágrafo único. Fica vedado ao Poder Executivo o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo adequar a limitação proposta no art. 51 do PLDO 2016 à Resolução nº 253, de 2011, que rege o assunto no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Resolução fixa, no parágrafo único do art. 1º, como base para o reajuste do auxílio-alimentação e do auxílio-creche devido aos servidores da CLDF a variação percentual anual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Assim, como a proposta foi de limitação ao IPCA, e o índice para a CLDF, vigente desde 2011, é o IGPM, de forma a evitar eventual conflito entre os índices, a proposta é de limitar a aplicação do art. 51 e seu parágrafo único ao Poder Executivo.

Assim, conclamo os nobres pares a atuarem em defesa dos servidores aprovando a presente emenda ao PLDO 2016.

Sala das Sessões,  
*Liliane Roriz*  
Deputada LILIANE RORIZ